

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181/2023.**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA Nº _____ À MPV 1.181, DE 2º23.

(Da Sra. Deputada ERIKA KOKAY)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art XX. O Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido das Tabelas III-A, III-B e III-C, relativas aos valores do Auxílio-Moradia devido aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal, nos termos do Anexo desta Lei, da seguinte forma:

I – Tabela III-A, a partir de 1º de setembro de 2014;

II – Tabela III-B, a partir de 1º de setembro de 2015.

III – Tabela III-C, a partir de 1º de setembro de 2016.

Tabela III-A - Auxílio-Moradia dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal

<i>Posto ou Graduação</i>	<i>Valor (R\$) militar com dependente</i>	<i>Valor (R\$) militar sem dependente</i>	<i>Fundamento Legal</i>
Coronel	1.200,00	400,00	Arts. 2º e 3º, da Lei 10.486, de 2002.
Tenente-Coronel	1.157,87	385,96	Idem
Major	1.085,55	361,85	Idem
Capitão	871,17	290,39	Idem
Primeiro-Tenente	761,54	253,85	Idem
Segundo-Tenente	717,90	239,30	Idem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23918.36573-00

Aspirante	604,49	201,50	Idem
Cadete (3º ano)	342,62	114,21	Idem
Cadete (demais anos)	283,53	94,51	Idem
Subtenente	647,51	215,84	Idem
Primeiro-Sargento	587,83	195,94	Idem
Segundo Sargento	505,36	168,45	Idem
Terceiro-Sargento	466,17	155,39	Idem
Cabo	385,94	128,65	Idem
Soldado	365,19	121,73	Idem
Soldado 2ª Classe	283,53	94,51	Idem

Tabela III-B - Auxílio-Moradia dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal

Posto ou Graduação	Valor (R\$) militar com dependente	Valor (R\$) militar sem dependente	Fundamento Legal
Coronel	2.400,00	800,00	Arts. 2º e 3º, da Lei 10.486, de 2002.
Tenente-Coronel	2.315,74	771,91	Idem
Major	2.171,10	723,70	Idem
Capitão	1.742,35	580,78	Idem
Primeiro-Tenente	1.523,09	507,70	Idem
Segundo-Tenente	1.435,81	478,60	Idem
Aspirante	1.208,99	403,00	Idem
Cadete (3º ano)	685,24	228,41	Idem
Cadete (demais anos)	567,06	189,02	Idem
Subtenente	1.295,03	431,68	Idem
Primeiro-Sargento	1.175,66	391,89	Idem
Segundo-Sargento	1.010,71	336,90	Idem
Terceiro-Sargento	932,35	310,78	Idem
Cabo	771,89	257,30	Idem
Soldado	730,38	243,46	Idem
Soldado 2ª Classe	567,06	189,02	Idem

Tabela III-C - Auxílio-Moradia dos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal

Posto ou Graduação	Valor (R\$) militar com dependente	Valor (R\$) militar sem dependente	Fundamento Legal
Coronel	3.600,00	1.200,00	Arts. 2º e 3º, da Lei 10.486, de 2002.
Tenente-Coronel	3.473,61	1.157,87	Idem
Major	3.256,66	1.085,55	Idem
Capitão	2.613,52	871,17	Idem
Primeiro-Tenente	2.284,63	761,54	Idem

* CD 23918.36573-00 *
ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239183657300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23918.36573-00

Segundo-Tenente	2.153,71	717,90	Idem
Aspirante	1.813,48	604,49	Idem
Cadete (3º ano)	1.027,86	342,62	Idem
Cadete (demais anos)	850,59	283,53	Idem
Subtenente	1.942,54	647,51	Idem
Primeiro-Sargento	1.763,50	587,83	Idem
Segundo-Sargento	1.516,07	505,36	Idem
Terceiro-Sargento	1.398,52	466,17	Idem
Cabo	1.157,83	385,94	Idem
Soldado	1.095,58	365,19	Idem
Soldado 2ª Classe	850,59	283,53	Idem

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária diante da insegurança jurídica originada na decisão proferida no Acórdão 1.724/2023-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que julgou as contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), relativas ao exercício de 2015, por ter considerado ilegal o aumento concedido por meio do Decreto 35.181/2014 da rubrica auxílio-moradia, valor pecuniário pago aos integrantes do CBMDF e PMDF.

O acórdão, caso venha a ser confirmado pelo plenário do TCU, acarretará perda de cerca de 18% da remuneração líquida dos aludidos servidores, ocasionando dificuldades financeiras significativas, considerando que muitos deles possuem famílias e compromissos financeiros e dependem dessa remuneração adicional.

Sendo assim, urge a necessidade de se pacificar a lide em trâmite no TCU, que poderá ser alcançada por meio da presente emenda, culminando em segurança jurídica e financeira necessária para proteção da remuneração dos militares do Distrito Federal.

No que diz respeito à questão financeira e orçamentária, é importante ressaltar que os valores mencionados já foram concedidos aos militares do Distrito Federal através dos recursos fornecidos pela União por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, o que demonstra a compatibilidade financeira da proposta em análise. Portanto, não há necessidade de preocupação com novas despesas relacionadas à proposta em questão, especialmente com a correção que está sendo realizada nesta oportunidade.

Desta forma, a presente proposição acessória não acarretará novas despesas, não sendo alcançada pela norma imposta no art. 63, I, da CF.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23918.36573-00

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente emenda

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239183657300>

